



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROSSEGUIR
A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL A QUE MENCIONA
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, DOUTORA e EU, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a desapropriação de 1 imóvel urbano que consta pertencer a CAMIC - Companhia Agrícola de Minas Gerais, com prestando o terreno 3.048,90^m², situado à Rua Cesar Vidal, 116, com área construída de 2.144m².

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta lei, poderá o poder executivo pagar o preço equivalente a 4 (quatro) vezes o valor de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Estando o dito imóvel avaliado no exercício de 1990, pelo valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), poderá o executivo pagar de indenização o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Constituirá fonte de recurso para custear a despesa desta lei, a abertura de crédito especial, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sendo que para esse crédito especial utilizar-se-á saldo de excesso de arrecadação, na seguinte rubrica:

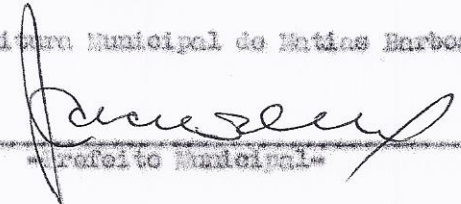
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura:

- 0300000 - Administração e Planejamento (função)
- 0307000 - Administração
- 0307001 - Administração Geral
- 1.04 - Aquisição de Imóveis

- 4.0.0.0.00 - Despesa de Capital
- 4.2.0.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis
- Valor R\$1.000.000,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 17 de dezembro de 1990.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -